

# PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

sobre gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana



## INDICE

1. QUESTÕES GERAIS .....	3
2. DEPOSIÇÃO.....	3
3. COMPOSTAGEM .....	6
4. RECOLHA DE RESÍDUOS .....	6
5. ÓLEOS ALIMENTARES USADOS.....	9
6. GRANDES PRODUTORS .....	10
7. LIMPEZA E HIGIENE URBANA .....	11
8. LEI DAS BEATAS <sup>2</sup> .....	14
9. PLÁSTICOS DE USO ÚNICO <sup>3</sup> .....	16
10. RECLAMAÇÕES E FISCALIZAÇÕES.....	17
11. QUESTÕES SOBRE PAGAMENTOS.....	18
12. CONTACTOS ÚTEIS .....	18



## 1. QUESTÕES GERAIS

**Onde posso encontrar as normas que regulam a gestão de resíduos urbanos no município de Lisboa?**

No **Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa** (RGRLHUL) em vigor, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 251, de 31 de dezembro de 2019, que também define os direitos e deveres dos cidadãos respeitantes à deposição de resíduos e à limpeza da cidade. Encontra-se disponível para consulta em:

[https://www.lisboa.pt/fileadmin/download\\_center/normativas/regulamentos/ambiente/RGRLHU\\_DR251\\_2s\\_1s\\_Av20811B\\_2019.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/download_center/normativas/regulamentos/ambiente/RGRLHU_DR251_2s_1s_Av20811B_2019.pdf)

O Regulamento estabelece, ainda, as regras respeitantes a resíduos de construção e demolição (RCD), óleos alimentares usados (OAU), pneus, sucatas e veículos em fim de vida (VFV), as tarifas a aplicar à gestão de resíduos e as contraordenações pela violação das normas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

**Nota:** Dado ter sido publicada legislação nacional sobre o tema dos plásticos de utilização única e da limpeza e higiene urbana posteriormente à data de publicação do RGRLHUL, será mencionada nos respetivos temas o regulamento em vigor.

## 2. DEPOSIÇÃO

**Como posso fazer a separação/deposição seletiva?**

Separe os resíduos produzidos e deposite-os nos equipamentos para deposição seletiva existentes, nomeadamente, equipamentos de deposição porta-a-porta, deposição coletiva de proximidade (de superfície e subterrânea), a pedido (para alguns fluxos de resíduos, como Monstros, RCD, Verdes) e deposição em sistema pneumático de recolha de resíduos (na área do Parque das Nações) e outros tipos de recolha que venham a ser adotados (por exemplo, através de Ecocentros Móveis) ou entregue-os nos Parques de Apoio à Recolha (PAR) da CML e/ou no Ecocentro do Lumiar (Valorsul).



### Que resíduos devo depositar no Contentor Azul – Papel/Cartão?

#### PAPEL/CARTÃO

✓ Colocar no equipamento <b>AZUL:</b>	✗ Não podem ser colocados:	Dicas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Jornais e revistas</li> <li>• Cadernos e livros</li> <li>• Papéis de escrita e de impressão</li> <li>• Papéis de embrulho, sacos de papel</li> <li>• Embalagens e caixas de cartão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Papéis sujos, engordurados ou c/ restos de comida</li> <li>• Guardanapos, lenços de papel, papel para limpar as mãos</li> <li>• Embalagens de cartão para líquidos alimentares (pacotes de leite ou sumos)</li> <li>• Papéis autocolantes, com revestimento plástico, encerados ou metalizados</li> <li>• Papéis químicos, vegetais ou de lustro</li> <li>• Pratas de chocolate ou maços de cigarros</li> </ul>	<p>➤ Desmanchar e espalmar as caixas de cartão.</p> <p>➤ É conveniente retirar agrafos, elásticos, cordéis, fita adesiva e outros.</p>

### Que resíduos devo depositar no Contentor Amarelo – Embalagens de plástico, Metal e ECAL – Embalagens de Cartão para Alimentos Líquidos?

#### EMBALAGENS DE PLÁSTICO, METAL e ECAL

✓ Colocar no equipamento <b>AMARELO:</b>	✗ Não podem ser colocados:	Dicas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embalagens de plástico               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garrafas e garrafões de plástico</li> <li>- Sacos de plástico (&gt; sacos supermercado)</li> <li>- Detergentes e produtos de limpeza</li> <li>- Produtos de higiene pessoal</li> </ul> </li> <li>• Embalagens de metal               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Latas de bebidas</li> <li>- Enlatados e conservas</li> <li>- Sprays</li> </ul> </li> <li>• Pacotes de leite, sumos, vinho e afins</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Objetos de plástico ou metal que não sejam embalagens               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ex: copos e pratos de plástico, brinquedos, vasos de plástico</li> <li>- Ex: tachos e talheres de metal, eletrodomésticos, ferramentas, pilhas</li> </ul> </li> <li>• Embalagens que tenham contido produtos tóxicos ou perigosos (ex. óleos minerais)</li> </ul>	<p>➤ Escorrer e espalmar as embalagens.</p> <p>➤ Nas garrafas de plástico, colocar as tampas depois de espalmadas. As tampas também podem ser separadas para campanhas com fins sociais.</p>

### Que resíduos devo depositar no Contentor Verde – Vidro?

✓ Colocar no equipamento <b>VERDE</b> :	✗ Não podem ser colocados:	Dicas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garrafas e garrafões de vidro (ex: garrafas de vinho, cerveja, sumos e água)</li> <li>• Frascos e boiões de vidro (ex: boiões de compotas e iogurtes, frascos de maionese e molhos)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Copos de vidro</li> <li>• Loiças e cerâmicas (ex: pratos, chávenas e jarras)</li> <li>• Cristais e pirex</li> <li>• Vidraças, espelhos e lâmpadas</li> </ul>	<p>➤ Escorrer as embalagens.</p> <p>➤ Tirar tampas e rolhas.</p> <p>As caricas e tampas de metal podem ser colocadas no equipamento amarelo.</p>

**Os resíduos que separamos e colocamos nos contentores porta-a-porta, contentores coletivos, como os ecopontos (azuis, amarelos, verdes), são todos misturados após a recolha?**

Não. Os resíduos são recolhidos nos contentores do sistema de recolha porta-a-porta ou ecopontos pela CML e são levados para um centro de triagem, onde, após a separação por tipo de material, são compactados e enfardados, para posteriormente serem transportados para as unidades de reciclagem.

### Em que contentor deposito as lâmpadas?

As lâmpadas não devem ser depositadas no ecoponto verde pelo facto do tipo de vidro que as compõe ser diferente do vidro das embalagens.

No caso das lâmpadas de filamento (ditas “normais”), estas podem ser colocadas no **lixo indiferenciado**.

Se forem lâmpadas fluorescentes e economizadoras, estas não devem ser colocadas no lixo indiferenciado, visto que contêm substâncias perigosas e, se forem colocadas no lixo indiferenciado, poderão partir-se e libertar essas substâncias. Existem várias opções para quando estas lâmpadas se fundem:

1. Entregar no estabelecimento onde vai comprar a nova.
2. Depositar nos centros de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. A rede **electrão** dispõe de um mapa onde pode consultar o local de recolha mais próximo e se aceitam lâmpadas.
3. Entregar nos **ecocentros** que as aceitem.

### **Onde depositar as pilhas?**

Nos pilhões (contentores próprios para o efeito) que se encontram geralmente colocados junto aos equipamentos coletivos (ecoilhas e ecopontos) instalados em vários pontos da cidade. Poderão ainda, depositar as pilhas em vidrões do tipo igloo e cyclea individuais, onde existe um recetáculo próprio para efeito (pilhão) que se encontram instalados na via pública. Os Parques de apoio à remoção do Município também recebem as pilhas. Também poderão proceder à sua entrega junto dos estabelecimentos que aderiram à recolha deste tipo de resíduos (lojas, centros comerciais, etc). Para o efeito, poderão pesquisar os pontos de recolha mais próximos das diferentes entidades gestoras de Resíduos (sites: Sociedade Ponto verde, Electrão, novo verde, etc).

## **3.COMPOSTAGEM**

### **O que é a compostagem?**

Decomposição controlada da matéria orgânica, realizada por microrganismos (bactérias e fungos) e organismos decompositores, de que resulta um produto designado composto que pode ser utilizado como adubo para o solo.

### **Quero fazer compostagem no meu estabelecimento, o que devo fazer?**

Pode inscrever-se no sítio da CML: <https://lisboacompostar.cm-lisboa.pt>. Após uma sessão de esclarecimentos, a CML disponibiliza-lhe gratuitamente um compostor.

## **4.RECOLHA DE RESÍDUOS**

### **Quais são os resíduos que o Município de Lisboa recolhe?**

Resíduos urbanos: embalagens de vidro; papel/cartão; embalagens de plástico, metal e ECAL; biorresíduos e resíduos indiferenciados, através dos diversos sistemas de deposição existentes na cidade (porta-a-porta; contentores de proximidade, ecopontos e sistema pneumático). Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE'e), Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Móveis e outros objetos volumosos, etc., desde que solicitado.

### **O Município é obrigado a recolher todos os resíduos que são produzidos na cidade?**

Não. Apenas:

- Resíduos-urbanos domésticos ou equiparados até 1100 L (litros) por produtor;
- Resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isenta de licenciamento e de comunicação prévia, até 1m<sup>3</sup>, gratuitamente;
- Resíduos hospitalares equiparados a urbanos (Grupos I e II) estabelecidos pelo Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto;
- Resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, cumprindo o disposto no artigo 11º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos);
- Resíduos provenientes da limpeza e higiene urbana.

### **Quais são os horários para colocar os contentores à recolha?**

Em zonas da cidade com horário diferenciado, em função do local e do tipo de remoção, os horários são determinados e divulgados pelo Município através deste link. <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/dias-do-lixo>.

Em caso de dúvida, deverá contactar os serviços da Câmara Municipal de Lisboa:

+351 808 203 232 e + 351 218 170 552;

portal da minha rua (<https://naminharualx.cm-lisboa.pt/>);

[municipe@cm-lisboa.pt](mailto:municipe@cm-lisboa.pt); [dmhu.dhu@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.dhu@cm-lisboa.pt); [dhu.dlu@cm-lisboa.pt](mailto:dhu.dlu@cm-lisboa.pt)

### **Em caso de alteração pela Câmara Municipal de Lisboa de horários e locais de colocação de contentores de resíduos urbanos na via pública, qual é o prazo previsto para a comunicação a ser efetuada pela Câmara Municipal?**

A comunicação será sempre efetuada num prazo razoável antes da sua aplicação.

### **Quem fornece os contentores para a recolha porta-a-porta?**

O Município disponibiliza os contentores para a recolha porta-a-porta. Os Grandes Produtores de Resíduos (produção de resíduos superior a 1100 L/dia) podem utilizar contentores próprios, desde que homologados e compatíveis com o sistema de recolha contratado.



**O meu contentor está danificado (partido; sem tampa ou outra anomalia). O que faço?**

Reporte ao Município e solicite a sua substituição - responsabilidade do Município em caso de equipamento municipal. O Município dispõe de locais de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e via internet, para utilização direta pelos munícipes:

+351 808 203 232 e + 351 218 170 552;

portal da minha rua (<https://naminharualx.cm-lisboa.pt/>);

[municipe@cm-lisboa.pt](mailto:municipe@cm-lisboa.pt); [dmhu.dhu@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.dhu@cm-lisboa.pt); [dhu.dlu@cm-lisboa.pt](mailto:dhu.dlu@cm-lisboa.pt)

Sempre que o equipamento de deposição se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, ou por falta temporária de equipamento de deposição, devido a extravio, dano ou outro motivo, deve o utilizador reter os resíduos no seu local de produção. Contudo, e de acordo com o Capítulo VI do Anexo II do [Regulamento n.º 852/2004](#), relativo à higiene dos géneros alimentícios, os resíduos alimentares, os subprodutos não comestíveis e os outros resíduos deverão ser retirados das salas em que se encontrem alimentos, o mais depressa possível de forma a evitar a sua acumulação. Assim, o que se deve fazer quando as situações em que os equipamentos de deposição têm a capacidade esgotada são recorrentes?

Tais situações de capacidade esgotada de forma recorrente devem ser comunicadas ao Município para avaliar a capacidade da contentorização instalada.

**Como faço para pedir a recolha de resíduos que não são abrangidos pela recolha normal (móveis, eletrodomésticos, RCD's, etc.)?**

Solicite uma recolha pontual de resíduos, por escrito, via telefone, eletrónica ou presencial, através dos contactos publicitados no sítio da internet do Município:

+351 808 203 232 e + 351 218 170 552;

portal da minha rua (<https://naminharualx.cm-lisboa.pt/>);

[municipe@cm-lisboa.pt](mailto:municipe@cm-lisboa.pt); [dmhu.dhu@cm-lisboa.pt](mailto:dmhu.dhu@cm-lisboa.pt); [dhu.dlu@cm-lisboa.pt](mailto:dhu.dlu@cm-lisboa.pt).

Os serviços avaliam o pedido facultando toda a informação relativa ao procedimento de recolha.

Fonte: <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/>.



**Sendo os estabelecimentos de restauração e bebidas obrigados a disponibilizar equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, cabe ao estabelecimento escolher o tipo e localização dos mesmos (interior ou exterior)? Sobre que tipo de resíduos seletivos recai esta obrigação?**

Sim. O estabelecimento procede à escolha da localização dos equipamentos de deposição dos resíduos. Sempre que exista espaço suficiente, os contentores para a deposição de resíduos deverão ser armazenados em compartimentos próprios para o efeito, vulgo “casas do lixo” e respeitar as regras de deposição e recolha preconizadas pelo Município, conforme previsto no RGRLHUL. Em casos específicos, poderão utilizar os equipamentos coletivos disponibilizados na cidade.

Deve existir equipamento de deposição para todas as fileiras de resíduos.

**Os estabelecimentos ficarão obrigados a dispor de equipamentos próprios para produtos que não vendam, por exemplo embalagens de vidro?**

Se os estabelecimentos não venderem qualquer produto com embalagem de vidro, não é necessário possuir o respetivo equipamento de deposição.

## 5. ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

**Onde devo depositar o óleo do meu carro?**

Deve entregar numa oficina. Nunca coloque óleo no esgoto ou para uma sarjeta da via pública. É altamente contaminante.

**Onde devo depositar o óleo alimentar usado (OAU)?**

O encaminhamento dos OAU pode ser feito através do Município ou por um Operador de Gestão de Resíduos (OGR), devidamente licenciado que conste na página oficial da Agência Portuguesa do Ambiente. O OGR poderá fornecer os equipamentos de deposição e deverá garantir a recolha de acordo com a periodicidade acordada.

O encaminhamento, no canal HORECA, quando não existir contrato com um Operador de Gestão de Resíduos (OGR), pode ser efetuado de forma que o OAU possa ser depositado nos oleões da rede disponibilizada pelo Município. Estes oleões estão projetados para receber recipientes com dimensão equivalente a garrações de água de 5 L.

Por outro lado, existe um conjunto de OGR com os quais é possível, a título gratuito contratar a recolha de OAU. Estes operadores procedem à recolha no local previamente contratado e fornecem os equipamentos de deposição.

O Município não tem atualmente previsto qualquer projeto de recolha porta-a-porta de OAU.

## 6. GRANDES PRODUTORES

### **Produzo mais de 1100 L de resíduos urbanos. Quem recolhe os meus resíduos?**

É Grande Produtor de resíduos urbanos<sup>1</sup>. Tem responsabilidade exclusiva pela gestão dos resíduos que produz, devendo assegurar a sua recolha e o seu tratamento. Para o efeito deve:

1 – Proceder ao seu recenseamento junto do Município de Lisboa, através do seguinte link <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/recenseamento-de-grandes-produtores-de-residuos>;

2 – Recorrer a uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de Resíduos, disponível no seguinte link: <https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>; ou,

3 – Na ausência de operadores privados deverá o Grande Produtor apresentar evidência de recusa de 5 operadores privados que tenha consultado, mais próximos da sua localização, e solicitar junto da Agência Portuguesa do Ambiente autorização para a recolha complementar de resíduos por parte do Município. Deverá remeter um mail para [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) que deverá incluir:

- Identificação da empresa produtora dos resíduos - NIF/NIPC, designação e morada da empresa (incluindo concelho), bem como os seus CAE;
- Identificação da tipologia e classificação LER dos resíduos para os quais é solicitada a autorização, identificação da atividade de origem, e quantitativos em causa;
- Indicação do horizonte temporal do pedido (que não poderá ser superior a 3 anos);
- Declaração emitida pelo município e/ou pelo Sistema de Gestão de Resíduos em causa, que ateste que os resíduos são adequados em qualidade e quantidade para transporte e/ou tratamento, identificando igualmente o destino/tratamento que irá ser dado aos resíduos e tarifa a praticar;
- Declarações de recusa dos 5 (cinco) operadores de tratamento de resíduos “privados” licenciados mais próximos da localização do produtor.

<sup>1</sup> As entidades que produzem mais de 1100 litros diários de resíduos equiparados a urbanos (indiferenciados, papel e cartão, vidro, metais, plásticos, orgânicos, madeira, têxteis, REEE, pilhas e monos/monstros), deixando assim de estar integrados no sistema de gestão municipal de resíduos.



### **Quais os documentos necessários para proceder ao recenseamento junto da CML?**

O recenseamento é efetuado através do seguinte link: <https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/recenseamento-dos-grandes-produtores-de-residuos>, e qualquer dúvida deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico [rugrandesprodutores@cm-lisboa.pt](mailto:rugrandesprodutores@cm-lisboa.pt). No decorrer do preenchimento do formulário de recenseamento deverá anexar:

- a) Registo na plataforma Siliamb da APA;
- b) Cópia de fatura da EPAL, relativa ao último período de faturação, de todos os contadores de água instalados no estabelecimento, correspondentes aos respetivos locais de produção de resíduos urbanos, que o classifiquem como grande produtor;
- c) Declaração comprovativa de prestação do serviço de recolha por parte de operadores privados, em parte ou na totalidade dos resíduos urbanos, caso aplicável.

**Os novos estabelecimentos que iniciem atividade e que sejam grandes produtores, segundo a produção de resíduos urbanos prevista, devem proceder ao seu recenseamento no prazo de 30 dias antes da sua entrada em funcionamento. Como devem proceder estes estabelecimentos se, no decorrer da sua atividade, se vier a confirmar que não se enquadram como grandes produtores?**

Se no decorrer da atividade se verificar que o estabelecimento não é um grande produtor deverá tal facto ser comunicado através do mail [rugrandesprodutores@cm-lisboa.pt](mailto:rugrandesprodutores@cm-lisboa.pt), o qual irá merecer análise.

**Caso haja lugar à contratação do serviço de gestão de resíduos urbanos por parte de grandes produtores com o Município, qual o prazo para o processo ficar concluído?**

O processo será analisado num prazo de 30 a 45 dias.

## **7. LIMPEZA E HIGIENE URBANA**

### **O que é a limpeza urbana?**

A atividade de varredura (manual ou mecânica), lavagem ou limpeza de pavimentos, sarjetas e sumidouros, limpeza de bermas, valetas, linhas de água e respetivas bocas de lobo e ribeiras, bem como, a deservagem.



### **De quem é a competência para a limpeza do espaço público?**

A competência para a limpeza urbana é das Juntas de Freguesia de Lisboa, e inclui:

- A limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a limpeza de valetas, de sarjetas, dos sumidouros e do corte de ervas;
- A recolha dos resíduos depositados nas papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

### **Quais são as obrigações dos estabelecimentos comerciais?**

Os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos com tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.

Os estabelecimentos referidos anteriormente devem proceder à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 5 m.

### **Na definição de zona de influência, o que se entende por “distância média a outro produtor com as mesmas obrigações”?**

O conceito de distância média a outro produtor com as mesmas obrigações é aplicável quando as distâncias referidas no regulamento coincidem. Assim, calcula-se a média da soma da distância e cada estabelecimento é responsável pela manutenção da sua parte do espaço.

### **Se os estabelecimentos comerciais estiverem dentro de um centro comercial têm as mesmas obrigações?**

Não. Os centros comerciais são entidades privadas com administração própria. Não integram o espaço público, área de intervenção do Município, pelo que as regras do Regulamento não são aplicáveis nesses espaços.

### **O que se entende por zona de influência?**

Faixa de 5 metros de zona pedonal a contar do perímetro da respetiva área de ocupação, ou se inferior, a distância média a outro produtor com as mesmas obrigações.



**Tenho um alojamento local numa fração de um prédio destinado à habitação. Quais são as minhas obrigações?**

- Proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência - uma faixa de 5 metros - removendo os resíduos e depositando-os nos equipamentos de deposição que lhe estejam afetos.
- Dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, com a dimensão estritamente necessária à respetiva função.

O cumprimento destas obrigações será sempre avaliado considerando as circunstâncias de cada caso concreto.

**Sou uma unidade de hotelaria. Quais são as minhas obrigações?**

- Proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência - uma faixa de 5 metros - removendo os resíduos e depositando-os nos equipamentos de deposição que lhe estejam afetos.
- Dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, com a dimensão estritamente necessária à respetiva função.

**Tenho uma esplanada. Quais são as minhas obrigações?**

- Proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência - uma faixa de 5 metros - removendo os resíduos e depositando-os nos equipamentos de deposição que lhe estejam afetos.
- Dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, com a dimensão estritamente necessária à respetiva função.

**A sujidade e resíduos que estão no meu espaço de 5 metros não me pertencem ou foram aí colocados por outros, a contraordenação pode me vir a ser imputada?**

A contraordenação é imputada ao responsável pela manutenção do espaço, exceto se no âmbito do processo contraordenacional for feita prova de ter sido outro o autor do facto.



**Não tenho esplanada. Quais são as minhas obrigações?**

Possuir equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, desde que necessários em função do tipo de estabelecimento e com a dimensão estritamente necessária à respetiva função.

**Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência. Como se cumpre esta regra em dias de encerramento e férias?**

A regra só é aplicável em dias de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

**No caso das unidades de alojamento local situadas em edifícios (ex: apartamentos ou quartos), aplica-se a obrigatoriedade de proceder à limpeza diária da sua área confinante e respetiva zona de influência? Uma vez que este estabelecimento não produz qualquer resíduo para o exterior.**

A obrigação não existe apenas quando não houver produção de resíduos no exterior. Se existir cinzeiro, deve proceder-se à limpeza do espaço constante do Regulamento.

**Sobre quem recai a contraordenação de alterar a localização do equipamento de deposição de resíduos e o acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos quando ocorre por ação de terceiros que não os respetivos utilizadores/detentores?**

Se for identificado o agente infrator será responsabilizado pela contraordenação.

## 8. LEI DAS BEATAS<sup>2</sup>

**Nas situações em que os estabelecimentos têm esplanada na parte frontal e/ou nas traseiras, ou que tenham várias entradas, este fica obrigado a dispor de cinzeiros e equipamentos para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos de ambos os lados ou nas respetivas entradas?**

O número de cinzeiros e equipamentos de deposição a disponibilizar deverão ter em conta a dimensão e número de clientes do estabelecimento comercial.

---

<sup>2</sup>A Lei das beatas é regulamentada pela Lei n.º [Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro](#).

**Sendo os estabelecimentos de restauração e bebidas obrigados a disponibilizar cinzeiros, cabe aos próprios estabelecimentos definir o tipo (móvel ou fixo) e o número de cinzeiros a disponibilizar?**

Sim, cabe aos estabelecimentos definir o tipo e o número de cinzeiros a disponibilizar.

**Nas situações em que os estabelecimentos estão inseridos em centros comerciais, de quem é a responsabilidade da colocação de cinzeiros e de equipamentos para a deposição de resíduos nas esplanadas e nas entradas dos edifícios?**

O Município não interfere na gestão de espaços privados. Nos Centros Comerciais, a responsabilidade é da sua Administração.

**Os estabelecimentos que optem por proibir fumar em esplanadas devem ser obrigados a disponibilizar cinzeiros móveis?**

Não. Só se justifica a existência de cinzeiros em áreas de fumadores.

**Os cinzeiros e equipamentos próprios para deposição de resíduos indiferenciados e seletivos não carecem de licenciamento de espaço público, desde que se limitem às dimensões estritamente necessárias à respetiva função. Quem define essas dimensões?**

Os estabelecimentos comerciais definem as dimensões, tendo sempre como linha orientadora que as mesmas devem ser as estritamente necessárias para a função a que se destinam.

**Relativamente aos cinzeiros e equipamentos próprios para deposição de resíduos indiferenciados e seletivos que terão de ser colocados na via pública, de quem é a responsabilidade sobre atos de vandalismo e furto sobre os eventuais equipamentos que venham a ser colocados, nomeadamente no caso das unidades de alojamento local situadas em edifícios (ex: apartamentos ou quartos), onde estes equipamentos estarão sem qualquer tipo de vigilância e controlo?**

Se for identificado o autor dos atos poderá ser responsabilizado pelos mesmos. Se não existir essa identificação, a obrigação de manter esses equipamentos em bom estado é dos estabelecimentos comerciais.

**Como se procederá à fiscalização da limpeza da zona de influência do estabelecimento, isto é, que metodologia irão os fiscais utilizar para analisar se a presença de beatas nesta zona deve-se à falta de limpeza?**

A presença de beatas será um indicador de que o espaço não está limpo.

**Sendo possível o lançamento de beatas e/ou outros resíduos por parte de clientes e cidadãos que estejam de passagem na zona de influência dos estabelecimentos e tendo os estabelecimentos efetuado a limpeza antecipadamente, como poderá ser o estabelecimento responsabilizado por essa infração?**

O estabelecimento comercial é responsável por assegurar a limpeza da área.

## 9. PLÁSTICOS DE USO ÚNICO<sup>3</sup>

### **O que são os plásticos de utilização única?**

São produtos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida mediante a sua devolução a um produtor para reenchimento ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido. Genericamente, são plásticos “descartáveis”, não reutilizáveis; por exemplo: copos, palhinhas, agitadores de bebidas, pratos e talheres de plástico descartável.

### **Quais são as proibições relativas aos plásticos de utilização única?**

Atualmente, estão proibidos de serem colocados no mercado os seguintes produtos de plástico de uso único:

- Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos);
- Pratos;
- Palhas;
- Agitadores de bebidas.

Para além destes, estão também proibidos os:

- Recipientes para alimentos feitos de poliestireno expandido (vulgar esferovite);
- Recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido (vulgar esferovite);
- Copos para bebidas feitos de poliestireno expandido (vulgar esferovite).

---

<sup>3</sup>O tema dos plásticos de utilização única é regulamentado pela [Lei nº 78/2021 de 24 de setembro](#).



### **Quais os plásticos de utilização única permitidos?**

Por não existirem alternativas eficazes no mercado, ainda podem ser utilizados os copos de plástico e os recipientes para alimentos de plástico, que não seja poliestireno expandido ou de plástico oxodegradável.

Contudo, atualmente e de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro de 2021), os copos para bebidas em plástico de utilização única só podem ser colocados no mercado se cumprirem as disposições de marcação, o que implica que contenham a seguinte imagem cuja responsabilidade de colocação é de quem produz a embalagem, neste caso o copo.



## 10. RECLAMAÇÕES E FISCALIZAÇÕES

### **Como posso apresentar uma reclamação referente à gestão de resíduos?**

A CML disponibiliza o Livro de Reclamações Electrónico: <http://www.livroreclamacoes.pt>.

### **Quem fiscaliza as obrigações referentes ao cumprimento do RGRLHUL?**

A Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa, a ASAE e a Polícia Municipal, no âmbito das respetivas competências.

### **Quais são os comportamentos que são alvo de contraordenação? Qual o valor das coimas a aplicar?**

O valor das contraordenações aplicadas encontra-se definido no âmbito da legislação em vigor.

### **Como se processam as contraordenações e quais são os meus meios de defesa?**

- Elaboração de Auto de notícia/participação onde constam os factos;
- Nomeação de instrutor;
- Notificação do infrator para, querendo, apresentar de defesa escrita, incluindo a indicação de meios de prova, que podem ser testemunhais (não necessita de advogado);

- Instrução dos autos para averiguação dos factos, podendo incluir audição de testemunhas;
- Decisão final que pode determinar o arquivamento dos autos, a aplicação de uma admoestação, de uma coima e ainda de uma sanção acessória à mesma.
- Após notificação do infrator pode ser solicitado o pagamento de eventual coima em prestações e/ou o recurso ou impugnação judicial da decisão, que serão objeto de análise pela CML.

## 11. QUESTÕES SOBRE PAGAMENTOS

### **Como é feito o cálculo da minha fatura?**

De acordo com as recomendações da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), a EPAL fatura com base em 30 dias, mas proporcionalmente aos dias efetivos de consumo, tanto nas tarifas variáveis como nas fixas.

Para dúvidas e esclarecimentos, contacte-nos.

### **Porque pago RU e Saneamento se o aumento de consumo se deve à rega do meu jardim?**

Os tarifários de RU e Saneamento são indexados ao consumo de água, pelo que o aumento do consumo de água é acompanhado do aumento dos valores cobrados referentes aos RU e Saneamento. Face a esta indexação, a poupança de água é essencial para diminuir os valores a pagar.

## 12. CONTACTOS ÚTEIS

- **Serviços de atendimento e apoio ao cliente**

Telefone: 808 203 232

- **Atendimento Online:**

<https://naminharualx.cm-lisboa.pt>

[municipe@cm-lisboa.pt](mailto:municipe@cm-lisboa.pt)

<https://www.lojalisboa.pt/>

- **Atendimento Presencial:** Lojas

<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/contactos/diretorio-da-cidade/cat/atendimento>

- **Disponibilização de informação online/Site Institucional**

<https://www.lisboa.pt/>.

